

RESULTADO DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA Nº 19/0012-CC

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais médico-hospitalar e odontológico, a serem utilizados nas Unidades Operacionais do Sesc/MA, por um período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da análise das documentações de Habilitação do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme ata da primeira sessão, realizada às nove horas do dia vinte e oito de janeiro do corrente ano, o representante da empresa **ODONTOMED HOSPITALAR LTDA** observou que a empresa **D F COMERCIAL ODONTOLOGICA LTDA** apresentou certidão negativa de débito junto a dívida ativa do estado vencida, desatendendo o subitem **5.5.4.2**, observou ainda que a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAXIMUS EIRELI** apresentou atestado de capacidade técnica sem a especificação dos itens, e as empresas **BHDENTAL COMERCIAL EIRELI, FABIANA RIMES COSTA FERREIRA e A. DOS S. FRANCA FERREIRA** apresentaram atestados de capacidade técnica sem compatibilidade com todos os itens da licitação. E o representante da empresa **FABIANA RIMES COSTA FERREIRA** em relação ao citado sobre a sua empresa, informou que a licitante apresentou três atestados de capacidade técnica, de equipamentos, materiais médicos e hospitalares, superiores ao exigido em edital; observou ainda que as empresas **OMETAC DENTAL EIRELI, DENTAL MARIA LTDA, EXPANSAO COMERCIO LTDA, ALG BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS EIRELI e BHDENTAL COMERCIAL EIRELI** não apresentaram consolidação contratual, contrariando o subitem **5.2.1** do edital.

2 Com base na análise das documentações das empresas participantes, segue o resultado:

2.1 Analisando-se item a item do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa **A. DOS S. FRANCA FERREIRA** verificou-se que o único item compatível com o certame será o fornecimento de álcool, porém, considerando que a licitante não possui no Contrato Social atividade compatível com o objeto da Concorrência em epígrafe, contrariando os subitens **3.1** (*Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas nas quais o objeto social no estatuto ou contrato social e/ou a atividade econômica no CNPJ seja compatível com o objeto da presente licitação e estejam legalmente estabelecidas neste País*) e **5.2.1** (*Prova de Registro, no órgão competente, no caso de empresário individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no qual deverá estar indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação*) do edital, a empresa **A. DOS S. FRANCA FERREIRA** está INABILITADA no certame, suprimindo assim, qualquer observação presente na ata da primeira sessão.

2.2 A empresa **BLEND BR COMERCIO DE ARTIGOS PROMOCIONAIS E SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI** está HABILITADA no certame apenas para itens referentes a higiene bucal, como, escova dental, fio dental e creme dental, pois os atestados apresentados são compatíveis apenas com esses itens.

2.3 A empresa **D F COMERCIAL ODONTOLOGICA LTDA** está INABILITADA no certame por ter apresentado o documento solicitado no subitem **5.5.4.2** (*Certidão Negativa de Débitos Relativos à Dívida Ativa do Estado*) VENCIDO, respondendo a observação feita na ata da primeira sessão.

2.4 Quanto às empresas **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAXIMUS EIRELI e FABIANA RIMES COSTA FERREIRA** durante a análise dos documentos e com base nos subitens **5.3.1.3** (*A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, se julgar necessário para o esclarecimento de dúvidas, poderá solicitar aos licitantes a apresentação de cópias dos documentos fiscais que originaram as declarações e/ou atestados apresentados. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará na penalidade prevista no subitem 11.3.*) e **11.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta.*) do edital, foi solicitado no dia 27 de fevereiro de 2020, que as empresas **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAXIMUS EIRELI e FABIANA RIMES COSTA FERREIRA** apresentassem na sala de Reuniões da Comissão de Licitação, até às 17 horas do dia **28 de fevereiro do corrente ano**, cópia da(s) nota(s) fiscal(is) que originaram o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e/ou Declaração(ões) apresentado(s) pelas empresas na Concorrência em epígrafe, porém, a empresa **FABIANA RIMES COSTA FERREIRA** não apresentou o documento solicitado, assim, como a empresa não atendeu a solicitação de informações adicionais, a Comissão de Licitação, com base nos subitens **5.3.1.3, 11.3 e 11.10** (*A qualquer momento, o Sesc/MA poderá inabilitar licitante ou desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas.*) do edital, declara a empresa **FABIANA RIMES COSTA FERREIRA** INABILITADA no certame, suprimindo assim, qualquer observação presente na ata da primeira sessão.

2.4.1 A empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAXIMUS EIRELI** apresentou dentro do prazo, porém, ao analisar os documentos verificou-se que a empresa não comprovou a capacidade técnica apresentada na licitação, pois as notas fiscais encaminhadas não dos órgão emissores dos atestados de capacidade técnica apresentados no certame, assim, com base nos subitens **5.3.1.1** (*Deverá(ão) constar na(s) declaração(ões) os seguintes dados: nome do contratante e contratado, especificação e quantidade do produto entregue, período de contratação, e em caso de contratos vigentes, quando este iniciou.*), **5.3.12** (*Caso a empresa licitante não possua em apenas um atestado a comprovação da capacidade técnica para os itens cotados, será admitido a apresentação de quantos atestados forem necessários.*), **5.3.1.3** (*A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, se julgar necessário para o esclarecimento de dúvidas, poderá solicitar aos licitantes a apresentação de cópias dos documentos fiscais que originaram as declarações e/ou atestados apresentados. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará na penalidade prevista no subitem 11.3.*), **11.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta.*)

e (A qualquer momento, o Sesc/MA poderá inabilitar licitante ou desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas) do edital, a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAXIMUS EIRELI** está INABILITADA no certame, suprimindo assim, qualquer observação presente na ata da primeira sessão.

2.5 Quanto a observação feita pela empresa **FABIANA RIMES COSTA FERREIRA** no que se refere as empresas **ALG BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS EIRELI, BHDENTAL COMERCIAL EIRELI, DENTAL MARIA LTDA, EXPANSAO COMERCIO LTDA e OMETAC DENTAL EIRELI**, não terem apresentado os contratos consolidados, a Comissão de Licitação informa que nos documentos apresentados constam informações suficientes para análise, assim, com base no subitem **11.5** (*A Comissão de Licitação poderá, no interesse do Sesc/MA em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá, também, realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação ou desclassificação de proposta*) do edital, a omissão foi relevada. Assim, mediante análise das documentações, as empresas **DENTAL MARIA LTDA, EXPANSAO COMERCIO LTDA e OMETAC DENTAL EIRELI** estão HABILITADAS no certame; a empresa **ALG BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS EIRELI** está HABILITADA no certame apenas para itens referentes a higiene bucal, como, escova dental, fio dental e creme dental, pois apresentou atestados de capacidade compatíveis apenas para esses itens; e a empresa **BHDENTAL COMERCIAL EIRELI** está INABILITADA no certame por ter apresentado atestado de capacidade técnica sem compatibilidade com o objeto da licitação, desatendendo ao subitem **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) do edital, suprimindo assim, qualquer observação presente na ata da primeira sessão.

2.6 As empresas **DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA, E.C. DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI, GRAN MEDH - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA e ODONTOMED HOSPITALAR LTDA** estão HABILITADAS no certame.

3 Os interessados em interpor recurso, terão o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **11.12** (*Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação da decisão*) do edital.

São Luís-MA, 06 de março de 2020.

Eline dos Santos Ramos
Presidente da CPL